

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

N.078/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 010/2016**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MIGUEL BITTENCOURT DE OLIVEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.93.534.022/0001-12, estabelecida à Estrada RS 39, Km 08, Rincão São José, na cidade de Taquari-RS, neste ato representada por Miguel Bittencourt de Oliveira, inscrito no CPF sob o n 429.770.370-04, residente e domiciliado em Taquari-RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL
08	Suco (sabores diversos), polpa exclusivamente da fruta de sua origem, adicionado de água potável e açúcar. Pasteurizado, sem conservantes, sem corantes, acondicionado em embalagem cartonadas esterilizadas, compostas por multicamadas (papel, alumínio e polietileno), hermeticamente fechada, com tampa plástica sobreposta a lacre de alumínio, contendo 1litro. Validade de 06 meses na data da entrega.	Unid	264	4,49	1.185,36
VALOR TOTAL				R\$ 1.185,36	

I.1.1. As embalagens dos itens não perecíveis deverão conter o prazo de validade e a data de fabricação, bem como estarem em perfeitas condições, sem abalroamento, ferrugem, ou qualquer outro defeito que comprometa o acondicionamento da mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições de entrega:

II.1) os **gêneros alimentícios** deverão ser entregues quinzenalmente, dentro do período de aproximadamente 60 dias, diretamente na sede da SMED, sito à Rua Osvaldo Aranha, 1790,

Centro, neste município, conforme cronograma a ser apresentado pelo fiscal anuente do contrato.

II.2) Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.3) Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.4. Será exigido, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do veículo pela Vigilância Sanitária, que deverá ser apresentado ao fiscal anuente do contrato.

II.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Luana da Silva Nunes Pacheco, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.185,36 (um mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj.Ativ.: 2077 – Salário Educação - FNDE;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.

Recurso: 1007 – Salário Educação FNDE

Proj.Ativ.: 2062 – PNAE – Ens.Fundamental;

Proj.Ativ.: 2125 – PNAE – Pré-Escola;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.

Recurso: 1006 – Merenda Escolar União PNAE.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 25 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: